

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 147/99.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2 DA LEI No
048/97, DE 08 DE AGOSTO DE 1997, QUE
ISENTA DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2 da Lei n 048/97, de 08 de
agosto de 1997, que ISENTA DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS,
que passa a ter a seguinte redação: Serão isentas do pagamento do IPTU, as pessoas
que possuem renda familiar de até dois salários mínimos e que tenham apenas um
imóvel.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 20 de julho de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS